

PERGUNTAS E RESPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO 22/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, para a prestação dos serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização das instalações da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, compreendendo, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, definidos neste documento, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 22/2016, a área técnica (SAF) desta Adasaa presta as seguintes informações:

No item 5, Subitem 5.3 – valores limites anual para contratação, alíneas **a.1)** R\$ 597.380,76 e **b.1)** R\$ 688.996,92.

Pergunta: É correto o entendimento que a empresa que cotar valores diferentes a menor que ao **a.1** e superior **b.1**, será desclassificada?

Resposta: A empresa que cotar valor superior R\$ 688.996,92, terá sua proposta desclassificada, nos termos do subitem 5.5 do edital, a seguir transcrito:

“5.5. Serão desclassificadas propostas que contenham valores superiores a R\$ 688.996,92, preço estimado por esta Adasa;”

Às propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimos aplicar-se-á o disposto no subitem 5.4 do edital, como segue:

“ 5.4. Os valores referentes aos limites mínimo e máximo de preços acima estipulados visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão ser submetidas a análise e comprovação de sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e em atenção ao art. 6º da Portaria nº 7, de abril de 2015, da SLTI/MPOG.”

- 1) No item 5.8 do Edital, informa que o julgamento da proposta será adotado o menor preço global.

Pergunta:

Qual valor será considerado no julgamento da proposta, valor por m2 (Anexo II pág. 66) ou por empregado alocado para execução dos serviços (Anexo IV pág. 79)?

Resposta: No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, conforme disposto no subitem 5.8 do edital, a saber:

“ 5.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global “.

- 2) No item 3.14 do Edital, informa que as licitantes deverão elaborar proposta de acordo com a CCT/2016, observado (salários, encargos sociais e etc)

Pergunta:

A licitante que cotar para os encargos sociais percentuais diferentes ao da CCT/2016, será desclassificada?

Resposta: A resposta a essa mesma pergunta já foi divulgada no site da ADASA, em relação ao mesmo edital, como segue:

As empresas que cotarem percentual de encargos sociais inferior ao estabelecido na CCT não serão necessariamente desclassificadas, eis que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, à luz da Instrução Normativa nº 02/2008- SLTI/MPOG, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da administração federal.

Nesse sentido, vale transcrever o que diz o artigo 13 da referida Instrução Normativa:

Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

Nada obstante, é certo que as licitantes devem cumprir obrigações sociais e trabalhistas, ainda que não tenham cotado tais parcelas na proposta comercial que, inclusive, poderá ser objeto de pedido de adequação pela ADASA, sem que isso ocasione aumento no preço final ofertado.

Permanecemos à disposição, caso persista alguma dúvida.

Atenciosamente,

Fusao Nishiyama
Regulador de Serviços Públicos